

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

ANEXO VII – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

RAZÃO SOCIAL: _____
ENDEREÇO: _____
DDD-TEL: _____ DDD-FAX: _____
CNPJ: _____
E-mail _____
NOME DO CONTATO: _____

Recebi da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, conforme Processo Administrativo nº 01-024065/2023, o Edital da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023**, de **09/02/2023** cuja abertura se dará no dia **24/02/2023 às 10h00min**, na sala de reunião, situada na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta Capital.

Curitiba, de de 2023.

ASSINATURA

PARA FORMALIZAÇÃO DO INTERESSE DE PARTICIPAR NESTA LICITAÇÃO, A EMPRESA DEVERÁ REPASSAR ESTE FORMULÁRIO/RECIBO, DEVIDAMENTE PREENCHIDO, PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, ENVIADO PARA O CORREIO ELETRÔNICO (EMAIL) licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br;

A NÃO REMESSA DESTES RECIBOS NÃO CONFIGURA IMPEDITIVO DE PARTICIPAÇÃO, APENAS EXIGE A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA COMUNICAÇÃO DE EVENTUAIS RETIFICAÇÕES OCORRIDAS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, BEM COMO DE QUAISQUER INFORMAÇÕES ADICIONAIS, SUJEITANDO-SE O PROPONENTE A EVENTUAIS CONSEQUÊNCIAS.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023**

EMBASAMENTO LEGAL

A Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, devidamente designada pela **Portaria nº03/2023** de 25/01/2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que no dia **24/02/2023 às 10h00min**, na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar – bairro Rebouças, nesta Capital, estará procedendo ao recebimento das propostas para a Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2021**, de **09/02/2023**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com a Lei nº 13.303/16, Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, e a autorização contida no Processo Administrativo nº 01-024065/2023, em conformidade com as normas consubstanciadas pelas leis acima mencionadas, e alterações introduzidas posteriormente, bem como cláusulas abaixo descritas:

- a) Os interessados poderão obter a fotocópia do edital junto à Comissão de Licitação, situada à Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar – bairro Rebouças, nesta Capital ou fazer o **download** no site www.agenciacuritiba.com.br;
- b) Os interessados deverão preencher o **Recibo de Retirada do Edital – ANEXO VII**, folha nº 01, e encaminhá-lo à Comissão Permanente de Licitação, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento das propostas, para **controle da habilitação dos participantes**, pelo correio eletrônico licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br; **ressalvando que a não apresentação não configura impeditivo para participação.**
- c) As dúvidas, informações ou outros elementos necessários ao perfeito entendimento do presente Edital, deverão ser dirimidos somente pela Comissão Permanente de Licitação da Agência Curitiba, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas, **mediante solicitação por escrito**, no endereço antes mencionado ou pelo e-mail licitacoesagencia@agenciacuritiba.com.br, até 48 (quarenta e oito) horas antes do recebimento das propostas;
- d) A Comissão Permanente de Licitação responderá a todos os pedidos julgados procedentes, mediante comunicação escrita, via e-mail, dirigida a todas as empresas que tiverem preenchido o Recibo – **ANEXO VII**, folha nº 01;
- e) Telefone da Comissão Permanente de Licitação: **(0xx41) 3213-7508 / 3213-7590.**

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada na realização de projeção mapeada para os Eventos do Paiol Digital 2023 que ocorrerão no Teatro Paiol.

LOCAL E PRAZOS DE MONTAGEM/DESMONTAGEM: A montagem deverá se dar até o mínimo de **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, no seguinte endereço: Teatro do Paiol, situado na Rua Cel. Zacarias, 51 - Prado Velho, Curitiba, Paraná. Caso seja necessário a alteração de endereço do Evento Paiol Digital para local diverso do contratado, o Gestor do Contrato deverá informar com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias o novo endereço, sem ônus no contrato.

Mencionada antecedência se faz necessárias para que sejam realizados os devidos testes nos equipamentos, bem como o alinhamento das fachadas e outros que se fizerem necessários, devendo a entrega final estar finalizada com impreterivelmente **02 (duas)** horas antecedentes ao evento.

A desmontagem dos equipamentos deverá ser iniciada somente após o termino do evento, as **23 horas**, como horário estimado de encerramento.

HABILITAÇÃO:

- a) O atendimento as especificações deverão ser comprovadas na fase de Habilidade do Procedimento Licitatório, por meio do preenchimento do **“Quadro de Atendimento ao Descritivo Mínimo”**, **Anexo I** do edital, e anexo ao **Termo de Referência Anexo VIII**;
- b) O licitante vencedor deverá fazer uma apresentação teste, em ambiente controlado definido pela CONTRATANTE, em data previamente definida.

GARANTIA:

Caso a projeção mapeada apresente algum vício quanto ao funcionamento correto durante o evento, o fornecedor sofrerá penalidades a depender da gravidade.

CONTEÚDO:

O conteúdo da projeção mapeada deverá ser enviado e aprovado com antecedência mínima de **02 (dois)** dias úteis que antecedem a data do evento

DESCRIPTIVO

Projeção Mapeada do Evento Paiol Digital 2023, considerando o fornecimento de cabeamentos, instalações de todos os equipamentos do lote, por técnico habilitado, para pleno e total funcionamento em conjunto dos itens que compõem o lote, técnicos de operação, e tudo que compõe o objeto.

1) Os itens que compõem o conjunto de equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas ou aproximadas, a seguir:

- a) Projeção – Deverá possuir projetores com no mínimo 12.000 ansilumens, com estrutura necessária para o local, como cabeamentos, sistema de computadores, mesa de corte e conteúdo aprovado antecipadamente.
- b) Conteúdo – Conteúdo produzido em formato de projeção mapeada das fachadas do local do evento, não serão aceitas conteúdo de vídeo de somente projeção, precisa realmente mapear o local com as faixadas e janelas, fazendo com que o conteúdo faça parte do tema selecionado para cada evento. Caso o conteúdo não seja técnico e não possua as qualidades necessárias de uma projeção mapeada, a empresa poderá ser desqualificada após o primeiro evento.
- c) Segurança – A empresa deverá possuir segurança para a montagem e desmontagem do evento e manter os equipamentos seguros durante o pernoite, não havendo ônus para a contratante.
- d) Técnicos – A empresa contratada deverá possuir técnicos devidamente uniformizados e com conhecimento técnico para operação dos equipamentos durante a montagem, o evento e desmontagem.
- e) Adicionais – Os itens necessários para a realização do evento, como energia elétrica através de gerador, estrutura de andaime, quando necessários, entre outros.

2 - VALOR DA LICITAÇÃO

O Valor Total Máximo estimado para a presente licitação para os **09 (nove)** eventos é de **R\$ 298.419,15 (duzentos e noventa e oito mil, quatrocentos e dezenove reais e quinze centavos)**.

Lote - Único	Qty	Valores Referência	
		Por evento	Total
Projeção Mapeado	09	R\$ 33.157,68	R\$ 298.419,15

2.1. O valor total licitado será dividido pela quantidade de eventos programados, e adimplido em **09 (nove)** parcelas, iguais e consecutivas;

2.2. O pagamento de cada parcela será efetuado até **15 (quinze)** dias após o final de cada evento;

2.3. As apresentações das propostas e os julgamentos serão do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

2.4. **LOCAL DO EVENTO:** Teatro Paiol - situado na Rua Cel. Zacarias, 51 - Prado Velho, Curitiba, Paraná, CEP: 80420-200.

2.5. **DATAS DOS EVENTOS:** **1)** 08.03.23; **2)** 25.04.23; **3)** 30.05.2023; **4)** 27.06.2023; **5)** 25.07.2023; **6)** 29.08.2023; **7)** 26.09.2023; **8)** 31.10.2023; e **9)** 28.11.2023.

OBS: a) As datas agendadas para os eventos, conforme descritas acima, poderão sofrer alteração ou mudança, devendo ser comunicada tempestivamente à CONTRATADA, para programação e prestação de seus serviços;

b) Caso seja necessário a alteração de endereço do Evento Paiol Digital para local diverso do contratado, o Gestor do Contrato deverá informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o novo endereço, sem ônus no contrato

2.6. As apresentações das propostas e o julgamento serão do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação empresas cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam diretamente ligados ao objeto da presente Tomada de Preços, e que satisfaçam integralmente as condições deste Edital, sendo vedada a participação de empresas enquadradas nas disposições do art. 14 do RILC/ACD:

- 3.1.1. Declaradas inidôneas por ato de qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista;
- 3.1.2. Suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;
- 3.1.3. Em processo de concordata, falência ou insolvência civil;
- 3.1.4. Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2. A participação na presente licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos;

3.3. Se no dia previsto para a abertura das propostas, não houver expediente na Agência Curitiba, as mesmas serão abertas no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao local e horário estipulado no preâmbulo deste Edital;

3.4. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar os **Envelopes nº 01 e nº 02**, respectivamente da **Habilitação** e da **Proposta**, hermeticamente fechados contendo as informações obrigatórias apontadas nos **itens 4 e 5** respectivamente do Edital.

4 - HABILITAÇÃO

4.1. O **ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO** deverá ser apresentado lacrado e deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A
TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2023 **DIA: 24/02/2023 às 10h00min**
CNPJ / RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

4.2. Os interessados pleitearão sua habilitação mediante a apresentação **DOS DOCUMENTOS** abaixo relacionados, contidos no **ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO**:

4.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de ME's e EPP's Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, que comprove o seu enquadramento;

4.2.1.1. **Os representantes das licitantes deverão portar documento que comprove o seu vínculo com a empresa participante;**

4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF), emitida pela INTERNET;

4.2.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista de acordo com o art. 46 do RILC/ACD consistirá em:

- I - Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;
- II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

III – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedido pela Secretaria da Fazenda Estadual;
IV - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
V - Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho.
VI - Certidão de Regularidade dos Tributos Municipais da Sede da licitante;
VII - As empresas detentoras do Certificado de Registro Cadastral – CRC poderão utilizar de referido certificado para fins de comprovação de habilitação, desde que atendidos todos os requisitos e exigências constantes de referido Instrumento Convocatório de acordo com o art. 118 do RILC/ACD.

4.2.3.1. As Certidões Positivas com Efeito de Negativa serão aceitas para todos os efeitos.

4.2.4. Declaração nos termos do artigo 32, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, e arts. 63 – Inciso X e 120 do RILC/ACD, da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, **ANEXO IV**, e do art. 183 – Inciso II do RILC/ACD de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal;

4.2.5. Declaração formal de que a empresa participante tomou conhecimento das informações para atendimento ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 – art. 27 – inciso V, e art. 174, inciso XIII do RILC/ACD, **ANEXO V**;

4.2.6. Declaração de que assume inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços objeto da presente licitação **ANEXO VI**, de acordo com o art. 171 Caput e Incisos;

4.2.7. O atendimento às especificações deverá ser comprovado na fase de **Habilitação do Procedimento Licitatório**, por meio do preenchimento do **Quadro de Atendimento ao Descritivo Mínimo Anexo I**;

4.2.8. Comprovação de aptidão, através de no mínimo **01 (um)** atestado fornecido por pessoa jurídica distinta de direito público ou privado, que comprove o bom desempenho da empresa, compatível em características, qualidade e prazo de entrega, quanto ao objeto da presente licitação. Não será aceito atestado de empresa que pertença ao mesmo grupo empresarial.

4.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da Administração Pública, ou publicação em órgão da imprensa oficial, preferencialmente relacionados na ordem estabelecida neste Edital;

4.4. Não serão aceitas as solicitações e/ou protocolos para substituições e/ou não apresentação de documentos requeridos na presente Tomada de Preços;

4.5. Se a documentação de habilitação não estiver de acordo com as exigências desta Tomada de Preços ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, a Comissão Permanente de Licitação considerará a proponente inabilitada;

4.6. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente. Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com datas de emissão não superior a 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da Tomada de Preços;

4.7. As certidões emitidas via Internet serão aceitas, sendo que suas autenticidades serão confirmadas pela Comissão Permanente de Licitação;

4.8. As proponentes deverão apresentar as declarações em papel timbrado da empresa, firmadas pelo responsável legal ou por procuração com indicação do nome e cargo;

4.9. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

4.9.1. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, nos termos do art. 43 da Lei Complementar 123/06;

- i. A não regularização da documentação, Art. 43 - § 2º da Lei Complementar nº 123/06, no prazo previsto no §1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

4.9.2. A licitante que for beneficiada pelo previsto nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar no envelope n.º 01 – Habilitação, além dos documentos exigidos, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, que comprove o enquadramento da empresa como ME's e EPP's;

- i. A não apresentação da Certidão Simplificada de que trata o item supracitado presumirá que a empresa não se enquadra como ME ou EPP, e não terá o tratamento diferenciado previsto na Lei n.º 123/06;

4.10. Além dos critérios definidos no item 4.9 e subitens, será observado ainda, no que couber, os demais artigos constantes do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06.

5 – PROPOSTAS

5.1. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar as propostas – **Anexo II - Proposta**, no horário e endereço citados no preâmbulo deste edital, em envelope hermeticamente fechado, e deverá conter em sua parte externa e frontal o seguinte:

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTAS

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

TOMADA DE PREÇOS Nº: 001/2021 DIA: 24/02/2023 às 10h00min

CNPJ / RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

5.2. As proponentes que não identificarem corretamente o **Envelope** serão desclassificadas;

5.3. A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:

- Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve da contratante informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la;
- Sendo vencedora da Licitação, assumirá integral responsabilidade pelo perfeito e completo fornecimento do objeto contratual;
- Considerou que os elementos desta Licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

5.4. O **Envelope nº 02 - DA PROPOSTA**, a ser entregue juntamente com o **Envelope nº 01 – DA HABILITAÇÃO**, deverá conter o formulário proposta fornecido pela Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A com todos os espaços do cabeçalho e do fecho preenchidos de forma clara, preferencialmente datilografado ou digitado. A empresa poderá utilizar impresso próprio para a montagem da proposta, desde que o mesmo contemple todos os dados contidos no modelo do formulário proposta fornecido pela Comissão Permanente de Licitação, isento de emendas, rasuras ou uso de corretivos, nem entrelinhas, sendo devidamente assinado por quem de direito;

5.5. As propostas deverão ser assinadas pelo representante legal da empresa, que deverá comprovar essa qualidade através de contrato social, estatuto ou documento pertinente, ou por procurador devidamente constituído, não sendo permitido o mesmo representante para mais de uma empresa;

5.6. A razão social completa e o CNPJ e/ou CPF da participante deverão ser o mesmo das notas fiscais apresentadas por ocasião dos pagamentos, caso seja vencedora do certame;

5.7. Não será aceita carta ou outro meio de comunicação informando engano, erro ou omissão da parte do fornecedor ou de funcionário;

5.8. Todas as observações contidas no formulário proposta devem ser cumpridas, ficando esclarecido que o não cumprimento das mesmas acarretará a desclassificação da proposta;

5.9. As propostas deverão ter prazo de validade de **60 (sessenta)** dias a contar da abertura do envelope proposta. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias;

5.10. O valor total global cotado na proposta deverá ser expresso em **REAL, com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00)**. O não atendimento ao solicitado acarretará a **DECLASSIFICAÇÃO** da empresa participante;

6 - RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, deverão ser entregues **os 02 (dois)** envelopes: **Envelope nº 01** contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO** e o **Envelope nº 02** contendo a **PROPOSTA**;

6.2. Uma vez encerrado o prazo para entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma empresa retardatária, tampouco serão permitidos adendos ou esclarecimentos sobre as propostas ou documentos em geral;

6.3. **Vencido o horário previsto para o recebimento, nenhuma outra proposta será recebida, sob nenhum pretexto** e de imediato a Comissão Permanente de Licitação procederá à abertura do **Envelope nº 01** de cada proponente, informando aos presentes das inabilitações, quando houver;

6.3.1. Caso a Comissão Permanente de Licitação julgue necessário poderá suspender a reunião para analisar os documentos e julgar a habilitação;

6.3.2. Após a análise da documentação os licitantes serão comunicados sobre nova data e hora e local para prosseguimento do certame.

6.4. Após a abertura dos envelopes, a documentação e as propostas deverão ser rubricadas pela Comissão Permanente de Licitação e pela(s) proponente(s) ou seu(s) representante(s), presente(s) ao ato, devidamente constituídos;

6.5. Após a fase da habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente que será examinado e aceito ou não pela Comissão Permanente de Licitação;

6.6. A Comissão Permanente de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer observações somente serão registradas em ata quando forem formuladas por escrito, das quais a Comissão Permanente de Licitação fará a leitura para conhecimento geral;

6.7. À Comissão Permanente de Licitação é facultado solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

7 - JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS

7.1. A Comissão Permanente de Licitação, de posse dos envelopes contendo os documentos para **HABILITAÇÃO** e as **PROPOSTAS** rubricarão juntamente com os licitantes presentes os envelopes, e processará o julgamento obedecendo a seguinte sequência:

- a) Abertura dos **Envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO**, sendo os documentos nele contidos, submetidos ao exame e rubrica dos representantes das empresas participantes e membros da Comissão Permanente de Licitação;
- b) Julgamento da habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com divulgação do resultado das empresas habilitadas;
- c) Abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTAS**.

7.2. No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência expressa da interposição de recursos pela unanimidade das proponentes, poderá a Comissão Permanente de Licitação proceder à abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTAS**;

7.2.1. Não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão Permanente de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos **Envelopes nº 02 – PROPOSTAS**, que será, obrigatoriamente, após decorrido o prazo legal para apresentação de recursos ou o processamento e julgamento dos mesmos;

7.2.2. Após o julgamento dos recursos interpostos, os **Envelopes nº 02 - PROPOSTAS** serão devolvidos inviolados, às proponentes inabilitadas;

7.3. O julgamento das propostas será feito pelo **MENOR PREÇO GLOBAL** e a Comissão Permanente de Licitação levará em consideração a observância das características técnicas mínimas do produto ofertado;

7.4. Efetuado o julgamento das propostas, será promovida a verificação de sua efetividade, promovendo-se a desclassificação de acordo com o art. 86 do RILC/ACD daqueles que:

- a) I - contenham vícios insanáveis;
- b) II - descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;
- c) III - apresentem preços manifestamente inexequíveis;
- d) IV - se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação;
- e) V - não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela ACD;
- f) VI - apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

7.5. No caso de empate entre proponentes, após a aplicação do critério de julgamento, a Comissão adotará o previsto no art. 53 e 54 do RILC/ACD;

7.6. O julgamento e a classificação das propostas são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se o direito de:

- a) Desclassificar as propostas em desacordo com este Edital;
- b) Desclassificar as propostas que se revelarem manifestamente inexequíveis ou inconvenientes, por fatos comprovados durante o processo de seleção;

7.7. As proponentes vencedoras tomarão conhecimento do resultado do julgamento, através de comunicado por escrito, via correio eletrônico (e-mail);

7.8. Na hipótese de recusa da proponente melhor classificada de confirmar sua proposta, a contratante poderá adjudicar o objeto a segunda melhor classificada, e assim sucessivamente, nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou ainda deverá revogar a presente licitação (art. 98 caput e parágrafo único do RILC/ACD).

8 – DO PREÇO

8.1. O preço deverá ser cotado para pagamento em moeda oficial vigentes no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes (carga e descarga), mão de obra, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Tomada de Preços.

9 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada parcela será efetuado até **15 (quinze)** dias após o final de cada evento, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou seu Suplente, designados pela **AGÊNCIA CURITIBA**;

9.2 O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente e/ou boleto, e deverá constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

10 – DO CONTRATO

10.1. A proponente vencedora deverá comparecer à Agência Curitiba para a assinatura do **Contrato** –

ANEXO III, dentro do prazo de **05 (cinco)** dias, a contar da data de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação;

10.2 Farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição, as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além das propostas apresentadas pelas licitantes vencedoras;

10.3. O valor a ser atribuído ao Contrato será aquele resultante da proposta vencedora;

10.4. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, de acordo com o art. 179 do RILC/ACD, dentre outras:

- I - não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;
- II - apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela ACD;
- III - frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o processo de contratação;
- IV - afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- V - agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;
- VI - incorrer em inexecução contratual.

10.5. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que a licitante vier a realizar, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, de acordo com o art. 141, § 1º do RILC/ACD;

10.6. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes;

10.7. Aplicam-se ao Contrato as disposições de acordo com a Lei nº 13.303/16, Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, que regulamentam as licitações promovidas pela Administração Pública;

10.11. É vedada a subcontratação, a cessão e/ou transferência, total ou parcial do objeto, a quem não atenda às condições de habilitação, e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

11 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. É facultado a qualquer licitante formular observações no transcurso da sessão da licitação, devendo constar em ata dos trabalhos;

11.2. Das decisões proferidas pela Comissão Permanente de Licitação, caberá recurso por parte dos participantes desta Tomada de Preços, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e art. 59 - §1º da Lei nº 13.303/2016;

11.2.1. O recurso a que se refere este item deverá ser interposto no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de divulgação da decisão da Comissão Permanente de Licitação. A interposição de recurso será comunicada as demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de **05 (cinco) dias úteis**;

11.2.2. O recurso recebido na fase de habilitação e de julgamento das propostas terá efeito suspensivo. Os demais serão recebidos sem efeito suspensivo, porém a autoridade competente poderá, por razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva ao mesmo;

11.2.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

11.3. **Não serão aceitos** recursos e impugnações ao Edital via fax ou correio eletrônico, sendo que o(s) mesmo(s) deverá(ão) ser protocolado(s) no Protocolo da Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A, no endereço já indicado, em tempo hábil, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

12 - PENALIDADES

12.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 181 do RILC/ACD;

12.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art.181 – III do RILC/ACD;

12.3. No caso de inexecução parcial, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – V do RILC/ACD;

12.4. - No caso de inexecução total, incidirá multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – VI do RILC/ACD;

12.5. A multa moratória (item 12.2) e a multa compensatória (item 12.3) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do Contrato que resultar prejuízo a Agência Curitiba;

12.5.1. A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa;

12.5.2. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a Agência Curitiba o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

12.5.3. No caso de não haver importância a receber do contratado a Agência Curitiba adotará medidas legais para cobrança.

12.6. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão, de acordo com o art.181 – I do RILC/ACD;

12.7. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas no RILC/ACD e legislação complementar;

12.8. O prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação, de acordo com o art. 186 - §1º do RILC/ACD;

12.9. A Agência Curitiba, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

12.10. Caso a empresa vencedora da licitação não venha a fornecer o objeto licitado no prazo estabelecido, esta Agência Curitiba se reserva o direito de convocar as participantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratar em igual preço de conformidade com o ato convocatório, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A simples apresentação de proposta pela participante implica na aceitação de todas as condições deste Edital, bem como das normas legais que regem a matéria;

13.2. A Agência Curitiba poderá, até a data da emissão do contrato, desclassificar por despacho fundamentado, as vencedoras da licitação, se houver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, sem prejuízo de outras sanções legais decorrentes da adesão a este Edital;

13.3. Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as empresas farão

constar em sua documentação endereço, telefones, endereço de e-mail e CNPJ/MF, bem como o nome da pessoa indicada para contatos;

13.4. A Agência Curitiba reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, nas condições previstas nos arts. 175 e 176 do RILC/ACD;

13.5. A Agência Curitiba reserva-se o direito de revogar por interesse público, ou anular de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade, no todo ou em parte, esta licitação, assegurados o contraditório e a ampla defesa (art. 62 e parágrafos da Lei Federal nº 13.303/2016 e art. 94 do RILC/ACD);

13.6. A empresa vencedora do certame assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Agência Curitiba ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto da presente licitação;

13.7. A empresa vencedora do certame deverá manter contato com a Agência Curitiba, objetivando desta forma sanar qualquer irregularidade verificada;

13.8. Verificada qualquer irregularidade nos equipamentos e acessórios, a contratada será notificada, devendo corrigir as mesmas, sem qualquer ônus para a Agência Curitiba, podendo ser ordenada a suspensão do respectivo pagamento, se dentro de 04 (quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita;

13.9. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares que julgar necessária;

13.10. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas;

13.12. Fica eleito o foro de Curitiba - PR para dirimir questões oriundas desta licitação.

Curitiba, 09 de fevereiro de 2023.

Comissão Permanente de Licitação



Celso Campos Orasmo
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO I - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

Contratação de empresa para realização de projeção mapeada do Evento Paiol Digital 2023.

QUADRO DE ATENDIMENTO AO DESCRITIVO MÍNIMO – LOTE ÚNICO

EMPRESA:

CNPJ:

Equipamentos e Serviços	Atendimento		
	Não atende	Sim Parcial	Sim Total
a) Projeção			
b) Conteúdo			
c) Segurança			
d) Técnicos			
e) Adicionais			

Representante:

CPF:

Data:

Assinatura:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO II - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
MODELO DA PROPOSTA

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023

Data abertura: 24/02/2023 às 10h00min

Endereço: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação
Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar – bairro Rebouças – Curitiba.

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

FONE:

EMAIL:

Lote – Unico	Quantidade	Valor R\$	
		Por evento	Total
Projeção mapeada Evento PaioI Digital 2023	09	R\$	R\$

Valor da Proposta: R\$ (por extenso).

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Curitiba, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da
empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração
com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO III - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
MODELO DO CONTRATO

Contrato nº XX de Prestação de Serviços que entre si fazem a **AGÊNCIA CURITIBA** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX.

Aos xxxxx dias do mês de xxxxx de dois mil e vinte e três, a **AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A**, sociedade de economia mista Municipal, inscrita no CNPJ sob nº 09.324.976/0001-94 com sede na Rua Eng. Rebouças, nº 1732 – 1º andar, Rebouças, nesta capital, representada por seu Diretor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, por seu Diretor xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, neste ato denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de XXXXXXXX, neste ato representada por seu Representante Legal _____, CPF/MF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, obedecidas às condições estabelecidas na **Tomada de Preços nº 001/2023**, de acordo com a Lei nº 13.303/16, a Lei Complementar nº 123/06, com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios – RILC, e as autorizações contidas no Processo Administrativo nº **01-024065/2023**, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – Do objeto

Tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e serviços para montagem, e exibição de Projeção Mapeada, para os eventos do **Paiol Digital 2023**, conforme especificações e condições estabelecidas neste edital, e seus anexos.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do Local; Datas e Prazos de Montagem dos Serviços

2.1. Os serviços de Projeção Mapeada serão prestados no local, datas e demais orientações, conforme abaixo:

2.1.1. LOCAL: Rua Cel. Zacarias, 51 - Prado Velho, Curitiba, Paraná (Teatro Paiol).

2.1.2. DATAS DOS EVENTOS - **1) 08.03.23; 2) 25.04.23; 3) 30.05.2023; 4) 27.06.2023; 5) 25.07.2023; 6) 29.08.2023; 7) 26.09.2023; 8) 31.10.2023; e 9) 28.11.2023.**

2.1.3. – Caso seja necessário a alteração de datas e/ou endereço do Evento Paiol Digital 2023 para local diverso do contratado, o Gestor do Contrato deverá informar com antecedência mínima de **15 (quinze)** dias, a nova data e o novo endereço, sem ônus no contrato.

2.1.4. A montagem deverá se dar até o mínimo de **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, a desmontagem dos equipamentos deverá ser iniciada somente após o termino do evento, as **23 horas**, como horário estimado de encerramento.

2.1.5. Mencionada antecedência se faz necessárias para que sejam realizados os devidos testes nos equipamentos, bem como o alinhamento das fachadas e outros que se fizerem necessários, devendo a entrega final estar finalizada com impreterivelmente **02 (duas)** horas antecedentes ao evento.

CLAÚSULA TERCEIRA – Das Obrigações da Contratada

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- i. A proponente vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos e supressões que a licitante vier a realizar, em até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, sempre considerando o objeto precípua do ajuste, de acordo com o art. 141, § 1º do RILC/ACD;
- ii. Assumir integral e exclusivamente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste instrumento;

- iii. Assumir integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- iv. Estar ciente que as pessoas que venham a executar os serviços decorrentes desta licitação possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a empresa vencedora, sendo esta titular responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas, quando em serviço, na forma expressa e considerada nos artigos 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidentes de Trabalhos, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67;
- v. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- vi. Para assegurar a plena execução do presente ajuste, a empresa vencedora prestará como condição para assinatura contratual, uma das garantias previstas no art. 134 do RILC/ACD, a sua escolha, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global contratado, com vigência igual ao período contratual acrescidos de 90 (noventa) dias corridos;
- vii. A caução poderá ser efetuada mediante: Caução em dinheiro, Seguro-garantia e/ou Fiança bancária;
- viii. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução dos serviços, nos termos do §4º do art. 134 do RILC/ACD;

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante

4.1. São obrigações da CONTRATANTE

- i. Fornecer em tempo hábil as demais condições necessárias para execução dos serviços pactuados;
- ii. Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer condição operacional anormal;
- iii. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas na Cláusula Sétima deste contrato;
- iv. Oferecer informações necessárias à CONTRATADA, sempre que necessário para execução dos trabalhos;
- v. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste contrato, fornecendo as informações e elementos necessários ao seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – Dos Serviços

5.1. As condições dos serviços são aquelas previstas no edital do **Tomada de Preços nº 001/2023**, detalhado e quantificado na proposta da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, tal como se aqui estivesse transcrito.

5.2. É vedada a subcontratação, a cessão e/ou transferência, total ou parcial do objeto, a quem não atenda às condições de habilitação, e sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – Do Gestor e Suplente do Contrato

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato _____ – matrícula nº _____ e como Suplente – matrícula nº _____, de acordo com o art. 167, § 2º do RILC/ACD;

6.2. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não incluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – Dos Preços

7.1. Pelos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 0,00 (mil reais)**, correspondente à todos os eventos, adimplido em **09 (nove)** parcelas de **R\$ 0,00 (mil reais)** conforme proposta apresentada, que passa a fazer parte integrante de instrumento, e de acordo com as condições da Cláusula Oitava deste instrumento;

7.2. Os preços deverão ser cotados para pagamento em moeda oficial vigentes no país, incluindo todos os tributos, impostos, taxas, fretes (carga e descarga), mão de obra, garantia e demais encargos que incidam ou que venham a incidir sobre o objeto da presente Tomada de Preços.

7.3. Os valores do presente instrumento são considerados fixos pelo período de **12 (doze)** meses, podendo ser reajustados após este período com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preço de Mercado) calculado e divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas), e na hipótese de extinção, suspensão e vedação desse índice, será utilizado àquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos no período.

CLÁUSULA OITAVA – Do Pagamento

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado até **15 (quinze)** dias após o final de cada evento, com a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato ou seu Suplente, designados pela CONTRATANTE;

8.2. O pagamento referente ao objeto da presente licitação será efetuado em moeda corrente nacional, via depósito em conta corrente e/ou boleto, e deverá constar na Nota Fiscal o nome do banco, agência e número da conta corrente do licitante.

8.3. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal prevista em edital;

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. A recusa imotivada da empresa vencedora do certame em cumprir, total ou parcialmente compromissos assumidos em função desta Licitação, sujeitá-la-á, as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente o art. 181 do RILC/ACD;

9.2. No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou prestação de serviços, ou ainda na execução do contrato, incidirá multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, de acordo com o art.181 – III do RILC/ACD;

9.3. No caso de inexecução parcial, incidirá multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – V do RILC/ACD;

9.4. - No caso de inexecução total, incidirá multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato, de acordo com o art.181 – VI do RILC/ACD;

9.5. A multa moratória (item 9.2) e a multa compensatória (item 9.3) poderão ser cumuladas, sempre que ocorrer atraso injustificado na execução do Contrato que resultar prejuízo a Agência Curitiba;

9.5.1. A multa imposta deverá ser recolhida junto a Diretoria da Agência Curitiba, dentro de 10 (dez) dias, contados da data da respectiva notificação, garantida a prévia defesa;

9.5.2. O não recolhimento da multa dentro do prazo estabelecido dará a Agência Curitiba o direito de descontar a importância devida do pagamento correspondente;

9.5.3. No caso de não haver importância a receber do contratado a Agência Curitiba adotará medidas legais para cobrança.

9.6. Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão, de acordo com o art.181 – I do RILC/ACD;

9.7. Poderão ser aplicadas, cumulativamente, as penalidades previstas no RILC/ACD e legislação complementar;

9.8. O prazo de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da intimação, de acordo com o art. 186 - §1º do RILC/ACD;

9.9. A Agência Curitiba, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. A inadimplência, parcial ou total, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da CONTRATADA, assegura ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o contrato, nos termos desta cláusula e/ou aplicar a multa prevista neste termo e no RILC/ACD;

10.2. A Agência Curitiba reserva-se ao direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, nas condições previstas nos arts. 175 e 176 do RILC/ACD;

10.3. A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no art. 174 – Incisos V e VI do RILC/ACD;

10.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.5. O presente Contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, antes do término de sua vigência, sem ônus de qualquer natureza para a CONTRATANTE, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

11.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze)** meses, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de conformidade com o art. 162, § 2º do RILC/ACD, por acordo entre as partes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Considerações Finais

12.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, de acordo com o previsto no art. 141, §1º do RILC/ACD.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - Das Práticas De Compliance

1) As Partes declaram adotar em todos os seus negócios, práticas que estejam de acordo com princípios éticos e em acordo com as melhores práticas de compliance e leis anticorrupção em vigência, bem como respeitar um código de conduta ou na inexistência de documento formal, seguir orientações pré-definidas em relação a tais procedimentos e políticas;

2) As Partes declaram que desenvolvem suas atividades com base em princípios éticos e que não praticam atos ilegais, ilícitos, abusivos ou fraudulentos, ou com o fim de influenciar, acelerar, favorecer ou facilitar ações ou decisões de processos licitatórios ou quaisquer outras decisões tomadas por funcionários públicos ou privados, agentes ou empregados que atuem em fundações, entidades paraestatais, empresas públicas ou privadas, autarquias ou sociedades de economia mista, que estabeleçam vantagens indevidas para si ou que estejam em desacordo com os princípios da administração pública ou contra a ordem econômica e a livre concorrência.

3) As Partes declaram, sob as penas da lei, que seus sócios/acionistas ou administradores, não estão sofrendo nenhum tipo de investigação ou processo administrativo ou judicial, ligado ao descumprimento de práticas anticorrupção, antitruste, livre concorrência ou formação de cartel.

4) As Partes estão obrigadas a abandonar toda e qualquer prática que possa sujeitá-la a responsabilização penal por conta de dolo, apropriação indébita, crimes falimentares, crimes contra a livre concorrência, obtenção de vantagens indevidas, suborno, aceitação de suborno ou outros crimes de corrupção por parte de pessoas contratadas pelas Partes ou por outros terceiros. Na eventualidade de qualquer infração conforme descrito acima, as Partes terão o direito de retirar-se de forma imediata ou de rescindir todas as operações existentes uma com a outra, bem como o direito de cancelar toda e qualquer negociação em andamento. Sem prejuízo do que precede as Partes se obrigam a cumprir todas as leis e regulamentos que se apliquem e aos seus relacionamentos comerciais uma com a outra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da LGPD

A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e do Decreto Municipal nº 326 de 17 de fevereiro de 2021, obrigando-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação e a este Contrato com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal de Curitiba – Seção Judiciária do Paraná, para dirimir as questões oriundas da aplicação e interpretação do presente contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou que venha a ser;

E por estarem assim, justas e convencionadas, as partes assinam o presente, em duas vias de igual teor e forma, e na presença de duas testemunhas.

Curitiba, de de 2023.

AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor

EMPRESA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal

Gestor e Suplente do Contrato

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO IV - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023**, declaramos para todos fins de direito, nos termos do art. 32 §2º da Lei Federal nº 8.666/93, e arts. 63 – Inciso X e 120 do RILC/ACD, a inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, e do art. 183 – Inciso II do RILC/ACD de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ANEXO V - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023
MODELO DE DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO
NA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E DO RILC/ACD

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
CNPJ/MF:
ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023**, declaramos para todo fins de direito, que não possuímos em nosso quadro funcional, menores de 18 (dezoito) anos, executando trabalho no período noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, de acordo com art. 27, inciso V da Lei Federal nº 8666/93, e art. 174, inciso XIII do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba (RILC/ACD).

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do representante
legal da empresa proponente (apontado no contrato
social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VI - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AGÊNCIA CURITIBA DE DESENVOLVIMENTO S/A

Para fins de participação na **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2023**, declaramos que, caso vencedor da licitação, nos comprometemos a prestar os serviços, seguindo fielmente as descrições do Edital de Embasamento na data estabelecida, atendendo todas as necessidades para o perfeito funcionamento, de acordo com o art. 171 Caput e Incisos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Agência Curitiba (RILC/ACD), ficando cientes que o não cumprimento acarretará nas penalidades previstas em Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Curitiba, de de 2023.

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ANEXO VIII - DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023

TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO:

Contratação de empresa especializada na realização de projeção mapeada para os Eventos do Paiol Digital 2023 que ocorrerão no Teatro Paiol.

2. - QUANTITATIVO

Estão programados 9(nove) edições do Paiol Digital para o ano de 2023, lembrando que as mesmas poderão sofrer alterações ao longo do ano: **1)** 08.03.23; **2)** 25.04.23; **3)** 30.05.2023; **4)** 27.06.2023; **5)** 25.07.2023; **6)** 29.08.2023; **7)** 26.09.2023; **8)** 31.10.2023; e **9)** 28.11.2023.

3. - VALORES DE REFERÊNCIAS:

Foram realizados orçamentos prévios, anexos a este TR, tendo por valor de referência a média de mercado, obtida a partir de 03 (três) orçamentos:

4. - LOCAL E PRAZOS DE MONTAGEM/DESMONTAGEM:

A montagem deverá se dar até o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no seguinte endereço: Teatro do Paiol, situado na Rua Cel. Zacarias, 51 - Prado Velho, Curitiba, Paraná. Caso seja necessário a alteração de endereço do Evento Paiol Digital para local diverso do contratado, o Gestor do Contrato deverá informar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias o novo endereço, sem ônus no contrato.

Mencionada antecedência se faz necessária para que sejam realizados os devidos testes nos equipamentos, bem como o alinhamento das fachadas e outros que se fizerem necessários, devendo a entrega final estar finalizada com impreterivelmente 02 (duas) horas anteriores ao evento.

A desmontagem dos equipamentos deverá ser iniciada somente após o término do evento, as 23 horas, como horário estimado de encerramento.

5. HABILITAÇÃO:

a) O atendimento as especificações deverão ser comprovadas na fase de **Habilitação do Procedimento Licitatório**, por meio do preenchimento do "QUADRO DE ATENDIMENTO AO DESCRITIVO MÍNIMO", anexo ao presente TR;

b) O licitante vencedor deverá fazer uma apresentação teste, em ambiente controlado definido pela CONTRATANTE, em data previamente definida.

5.1 GARANTIA:

Caso a projeção mapeada apresente algum vício quanto ao funcionamento correto durante o evento, o fornecedor sofrerá penalidades a depender da gravidade.

5.2 CONTEÚDO:

O conteúdo da projeção mapeada deverá ser enviado e aprovado com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis que antecedem a data do evento.

6.- VALORES DE REFERÊNCIAS:

Foram realizados orçamentos prévios, anexos a este TR, tendo por valor de referência a média de mercado, obtida a partir de 03 (três) orçamentos:

6.1 LOTE ÚNICO:

Projeção Mapeada do Evento Paiol Digital 2023 – Orçamentos:* Marcas e modelos informados por atenderem aos descritivos mínimos, sendo totalmente passível de aceitação de produtos de outras marcas e modelos, atendida a especificação técnica deles.

6.2 VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA POR LOTE:

Lote - Item	Quantidade	Valor de Referência	
		Por evento	Total
Lote Único – Projeção mapeado evento Paiol Digital	09	33.157,68	298.419,15
VALOR DE REFERÊNCIA		33.157,68	298.419,15

7. DESCRITIVO

7.1 - Lote Único – Projeção Mapeada do Evento Paiol Digital 2023, considerando o fornecimento de cabeadamentos, instalações de todos os equipamentos do lote, por técnico habilitado, para pleno e total funcionamento em conjunto dos itens que compõem o lote, técnicos de operação, e tudo que compõe o objeto.

7.2 Os itens que compõem o conjunto de equipamentos deverão atender às especificações técnicas mínimas ou aproximadas, a seguir:

- f) Projeção – Deverá possuir projetores com no mínimo 12.000 ansilumens, com estrutura necessária para o local, como cabeadamentos, sistema de computadores, mesa de corte e conteúdo aprovado antecipadamente.
- g) Conteúdo – Conteúdo produzido em formato de projeção mapeada das fachadas do local do evento, não serão aceitas conteúdo de vídeo de somente projeção, precisa realmente mapear o local com as faixadas e janelas, fazendo com que o conteúdo faça parte do tema selecionado para cada evento. Caso o conteúdo não seja técnico e não possua as qualidades necessárias de uma projeção mapeada, a empresa poderá ser desqualificada após o primeiro evento.
- h) Segurança – A empresa deverá possuir segurança para a montagem e desmontagem do evento e manter os equipamentos seguros durante o pernoite, não havendo ônus para a contratante.
- i) Técnicos – A empresa contratada deverá possuir técnicos devidamente uniformizados e com conhecimento técnico para operação dos equipamentos durante a montagem, o evento e desmontagem.
- j) Adicionais – Os itens necessários para a realização do evento, como energia elétrica através de gerador, estrutura de andaime, quando necessários, entre outros.

8. HABILITAÇÃO:

- c) O atendimento as especificações deverão ser comprovadas na fase de **Habilitação do Procedimento Licitatório**, por meio do preenchimento do “QUADRO DE ATENDIMENTO AO DESCRITIVO MÍNIMO”, anexo ao presente TR;
- d) O licitante vencedor deverá fazer uma apresentação teste, em ambiente controlado definido pela CONTRATANTE, em data previamente definida.

9. PENALIDADES

- 9.1 A CONTRATADA deverá apresentar a projeção mapeada detalhando o mapeamento arquitetônico do local, bem como o vídeo produzido deverá respeitar as características e limites da fachada. As técnicas usadas para esse mapeamento poderá ser o escaneamento 3d ou o mapeamento arquitetônico, com as medidas e dimensões respeitando a planta arquitetônica da fachada e caso ela deixar de entregar o objeto por qualquer motivo dentro do prazo exigido, entregá-lo fora das especificações e condições predeterminadas ou, ainda, em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, independente de outras previstas em lei, facultada defesa prévia do interessado.

9.2 Caso os funcionários da contratada compareçam na montagem/desmontagem dos equipamentos e/ou durante o evento NÃO estando uniformizados e identificados incidirá multa de 5% sobre o valor total do evento.

9.3 Nos termos do artigo 87, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as penalidades previstas para o inadimplemento do contrato, sem prejuízo de sua rescisão e reparação pelos prejuízos na esfera cível e sanções criminais, são as seguintes:

10. Advertência

10.1 Multa

a) No caso de atraso injustificado na entrega do objeto e/ou na prestação do objeto, ou ainda na execução do contrato, a multa de mora será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da contratação, observado o prazo máximo de 10% (dez por cento);

b) Vencido o prazo do item acima, a Administração deverá avaliar o interesse público na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas;

c) No caso de inadimplemento do contrato, poderá ser aplicada multa punitiva de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da contratação;

d) As multas de mora e punitiva poderão ser cumuladas.

11. Suspensão:

a) A suspensão temporária de participação em licitação e o impedimento de contratar com o Município serão aplicados por prazo não superior a 5 (cinco) anos:

- Para situações de inadimplemento com prejuízos graves, potenciais ou efetivos, à Administração, devidamente descritos e mediante fundamentação;
- Quando for constatada a reincidência no mesmo contrato;
- Quando a empresa já tiver sido penalizada, ao menos, 3 (três) vezes nos últimos 5 (cinco) anos.

b) O impedimento de participar em pregões eletrônicos realizados pelo Município de Curitiba se dará mediante cancelamento do cadastro eletrônico, pelo período de 5(cinco) anos, sempre que a licitante ou empresa vencedora dessa modalidade de licitação:

- Se identificar no momento da sessão de envio de lances, fazer declaração falsa, não apresentar a comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista ou não retirar o empenho no prazo fixado;
- Apresentar lances que visem tumultuar o pregão eletrônico ou interpuser recurso protelatório;
- Não efetuar a entrega, não prestar os objetos entregues contratados ou não fornecer o objeto de acordo com as especificações exigidas.

12. Declaração de inidoneidade:

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada em casos de gravíssima irregularidade ou de prática de condutas ilícitas, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente que aplicou a penalidade;

a) A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e a suspensão do direito de licitar ou contratar aplicada pelo Município não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão dos outros contratos vigentes;

b) A rescisão prevista no item anterior ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à CONTRATADA, sendo devido o pagamento apenas

pelos objetos entregues prestados ou bens fornecidos até então, objeto licitado ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato.

- c) As sanções de declaração de inidoneidade e suspensão ou direito de licitar ou contratar poderão ser aplicadas a empresas ou profissionais cuja conduta ou omissão visem a frustrar os objetivos da licitação, observando o artigo 88, da lei Federal 8.666/1993, com alterações posteriores.
- d) É facultado a Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista.
- e) A aplicação de penalidades não prejudica o direito de a Contratante recorrer as garantias contratuais, com o objetivo de ressarcir-se dos prejuízos causados pelo inadimplente, podendo, ainda, reter créditos decorrentes do contrato, ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial de eventuais perdas e danos.
- f) A questão referente a penalidade e o procedimento a ser adotado para sua aplicação estão previstos nos artigos 108 ao 118 do Decreto Municipal 610/19.

A Contratante poderá motivadamente aplicar as penalidades estabelecidas em Lei Federal 8.666/1993 e no Decreto Municipal 610/2019 independentemente da ordem em que estejam previstas, considerando sempre a gravidade e eventuais prejuízos causados ao erário e os princípios que regem Administração.

Curitiba, 06 de fevereiro de 2023.

Plínio Marcus Schemes da Silva
Gestor de Eventos
Matrícula: 71038
Agência Curitiba de Desenvolvimento S/A